



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

14211/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0248(NLE)**

**MAR 171
OMI 67
CLIMA 304
ENV 928**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 13816/19
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Organização Marítima Internacional, durante a 31.ª sessão da sua Assembleia, sobre a adoção de alterações à Resolução A.658 (16) relativa à utilização e colocação de materiais retrorrefletores nos meios de salvação, e sobre a adoção de uma resolução sobre as orientações relativas às vistorias no âmbito do sistema harmonizado de vistoria e certificação (HSSC)

INTRODUÇÃO

1. Em 6 de novembro de 2019, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. A proposta diz respeito ao estabelecimento da posição da União a adotar na 31.ª sessão da Assembleia da OMI no que diz respeito:
 - 1) à adoção de alterações à Resolução A.658 (16) sobre a utilização e a colocação de materiais retrorrefletores nos meios de salvação; e
 - 2) adoção de uma resolução sobre as orientações relativas às vistorias no âmbito do sistema harmonizado de vistoria e certificação (HSSC)

3. A alteração à Resolução A.658 (16) sobre a utilização e a colocação de materiais retrorrefletores nos meios de salvação e a resolução sobre as orientações relativas às vistorias no âmbito do sistema harmonizado de vistoria e certificação (HSSC), que se espera venham a ser adotadas durante a 31.^a sessão da Assembleia da OMI, poderá influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União, a saber, a Diretiva 2014/90/UE¹, o Regulamento de Execução (UE) 2019/1397 da Comissão² e o Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho³.

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 8 e 15 de novembro de 2019. Os debates incidiram principalmente sobre os aspetos jurídicos.
5. O Serviço Jurídico do Conselho emitiu oralmente o seu parecer sobre os aspetos jurídicos.

CONCLUSÕES

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 14212/19, elaborado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.

¹ Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho (JO L 257 de 28.8.2014, p. 146).

² Regulamento de Execução (UE) 2019/1397 da Comissão, de 6 de agosto de 2019, que indica as prescrições de conceção, construção e desempenho e as normas de ensaio para os equipamentos marítimos e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2018/773 (JO L 237 de 13.9.2019, p. 1).

³ Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios (JO L 131 de 28.5.2009, p. 11).